



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI 431/96

"Altera a lei n. 244 DE 30/11/91, que Institui o CMDR - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Juína e dá outras providências.

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2 - Ao CMDR compete:

I - Promove o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações e demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuária desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais votadas para o desenvolvimento rural;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

IX - Fixar metas e prioridades do setor e executá-las, aplicando as verbas disponíveis para a consecução de seus objetivos;

X - analisar e dar parecer sobre a implantação ou melhoria e da forma de funcionamento e feiras-livres e/ou venda de animais e seus derivados ou produtos de hortifruti-grajeiros;

XI - dar parecer sobre projetos de Reforma Agrária a serem implantados no Município, de acordo com o Art. 14 das Disposições Finais Transitórias da Lei Orgânica Municipal;

XII - Opinar sobre matéria atinente à educação saúde, e transportes do currículo, especialmente no que diz respeito aos termos da Lei Orgânica Municipal.

XIII - Analisar e dar parecer sobre projetos, no âmbito Municipal, destinados ou que digam respeito à agropecuária;

XIV - Estimular a formação de associações e cooperativas de produtores, assessorando-as no encaminhamento burocrático junto às repartições públicas competentes.

Art. 3 - O CMDR tem foro e sede no município de Juína.

Art. 4 - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5 - O CMDR será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I - Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura, como seu presidente;

II - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural, como seu Secretário Executivo;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;

V - 03 (três) representantes da associação ou cooperativas de agricultores;

VI - 01 (um) representante do Indea.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Parágrafo único - A homologação dos membros do CMDR das-se-á por ato do Prefeito Municipal mediante indicação de cada seguimento.

Art. 6 - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8 - Ficam revogados todos os artigos de Lei 244/91, não constantes desta lei.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato grosso, em 26 de Dezembro de 1996.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

